



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 7733 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas por meio da resolução 7733, nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.05.10.305.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.305.0004.2279 – Manutenção das Atividades da Resolução 7733

02.05.10.305.0004.2279.449052 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.598,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais)

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.05.10.305.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.305.0004.2279 – Manutenção das Atividades da Resolução 7733

02.05.10.305.0004.2279.339030 – Material de Consumo R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)





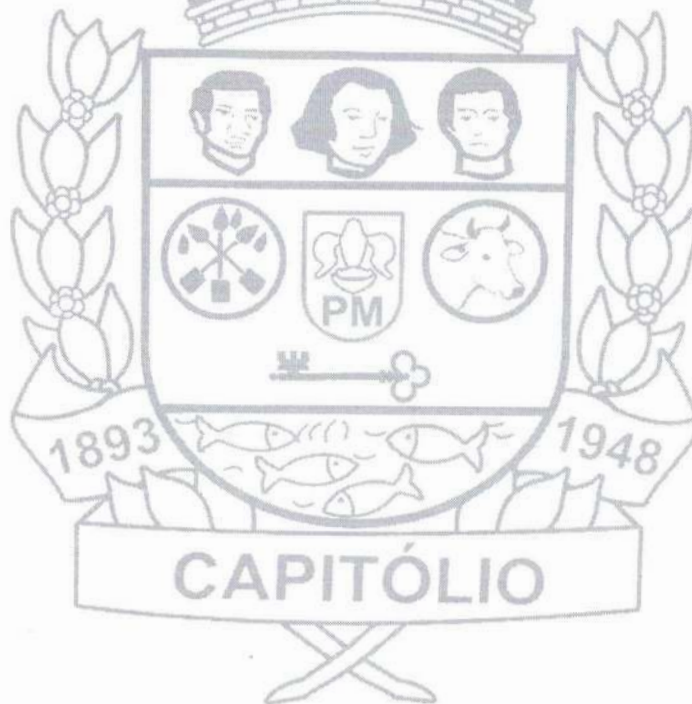
Capitólio
P R E F E I T U R A

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para a abertura de crédito adicional especial previsto no artigo anterior, o valor total de R\$ 32.798,00 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais) em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio/MG, 23 de janeiro de 2023.


CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





Capitólio

P R E F E I T U R A

Ilustre Senhor

Gabriel Sansoni da Mata

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo o Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 7733 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa viabilizar a utilização do valor repassado ao Município de Capitólio, por meio da Resolução 7733 referentes aquisição de bens permanentes e de consumo, **conforme consta na justificativa em anexo**, sendo necessário para tanto a abertura de dotação orçamentária.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio/MG, 23 de janeiro de 2023.

CAPITÓLIO

CRISTIANO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Crédito adicional especial para execução de despesas da Resolução 7733

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.05.10.305.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.305.0004.2279 – Manutenção das Atividades da Resolução 7733

02.05.10.305.0004.2279.449052 – Equipamentos e Material Permanente

R\$24.598,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais)

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.305 – Vigilância Epidemiológica

02.05.10.305.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.305.0004.2279 – Manutenção das Atividades da Resolução 7733

02.05.10.305.0004.2279.339030 – Material de Consumo

R\$8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)

FONTE: Superávit financeiro do exercício anterior.

Capit6lio, 13 de janeiro de 2022

JUSTIFICATIVA ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A abertura de dotação orçamentária da Resolução 7.733/21, faz se necessária para aquisição de bens permanentes e de consumo, especificados na referida Resolução, (75% para bens permanentes), e (25% para material de consumo). Resolução número 7.733/21 com saldo de R\$32.798,00 (Trinta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais).

Sendo:

Permanentes – R\$24.598,00

Consumo – R\$8.200,00

Atenciosamente,



Vanessa Graciele Neves Oliveira

Secretária de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro aos municípios para auxiliar no enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.544, de 22 de setembro de 2021, que aprova as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as ações estratégicas e o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar, para o enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela) no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – As ações estratégicas de que trata o art. 1º tem por finalidade fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde, vigilância, prevenção e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya e Febre Amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, e nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – Considera-se ações estratégicas, nos termos da Resolução, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) para o período 2021/2022 e a implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – Fica aprovado o cálculo de incentivo financeiro complementar para os Municípios, com o objetivo de fomentar a execução das ações estratégicas de enfrentamento das Arboviroses.

Parágrafo único – O cálculo do valor do incentivo financeiro foi realizado considerando o repasse mínimo fixo de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) mais R\$ 0,90 (noventa centavos) per capita de acordo com porte populacional dos Municípios seguindo a População Estimada IBGE/TCU 2020, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 40.488.399,40 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 2º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados no Anexo IV desta Resolução, sendo 75% destinado para despesas de capital e 25% para despesas de custeio.

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinada Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única para custeio de ações para enfrentamento das Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão relacionadas as ações estratégicas de enfrentamento das arboviroses no âmbito do estado de Minas Gerais, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 8º – O processo de monitoramento, controle, avaliação e prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.733, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika, Chikungunya e Febre amarela, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS CAUSADAS PELAS ARBOVIROSES

O Plano Estadual de Contingência (PEC) para o enfrentamento das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, bem como Febre Amarela, tem como objetivo de intensificar as medidas de prevenção, monitoramento, controle e resposta no enfrentamento das arboviroses antes e durante seu período sazonal, assim como em momentos de epidemia.

O PEC estabelece ações integradas em eixos, sendo:

- Vigilância (epidemiológica, entomológica, controle vetorial e laboratorial);
- Comunicação em Saúde e Mobilização social;
- Assistência (atenção primária à saúde, atenção secundária e terciária e assistência farmacêutica); e
- Gestão (articulação intersetorial, logística de insumos e pactuação intergestora).

Considerando as últimas epidemias recorrentes de arboviroses no estado de Minas Gerais devido à vulnerabilidade socioambiental, a infestação do *Aedes aegypti* em 98% do território estadual e a capacidade de resposta dos serviços assistenciais e de controle vetorial que ficaram prejudicadas em razão da pandemia de COVID-19, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde propõe o fortalecimento de ações estratégicas para o enfrentamento às doenças causadas pelas Arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela).

O objetivo da Resolução é fomentar, no território dos mineiros que pactuarem em CIB-Micro a adesão às condições estabelecidas neste documento, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses, de relevância para a saúde pública no âmbito do Estado de Minas Gerais, por meio da elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e da implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses. As ações propostas pelos municípios devem estar alinhadas



com os eixos do PEC e em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando atividades correlacionadas, dentre as quais se citam, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, bolsa de trabalho para agente de controle de endemias; equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Despesa de Capital: aquisição de material permanente, tais como: veículos, motocicletas, bicicleta para ações de controle vetorial do agente de combate às endemias; microcomputador completo, impressora, tenda, projetor de multimídia, moveis para sala de serviço da equipe de controle vetorial.

Recomenda-se:

1. É fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
2. As informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;
3. As orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;



4. A Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que “não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”: Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.

MONITORAMENTO

A equipe técnica do Nível Central e das Unidades Regionais de Saúde instrumentalizarão os municípios na elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Contingência de Arboviroses (PMC) e na implantação do Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

315733	Santa Cruz de Minas	8.664,00	7797,6	25.000	R\$32.797,60	R\$24.598,20	R\$8.199,40
314450	Nazareno	8.660,00	7794	25.000	R\$32.794,00	R\$24.595,50	R\$8.198,50
311280	Capitólio	8.663,00	7796,7	25.000	R\$32.796,70	R\$24.597,53	R\$8.199,18
315050	Pimenta	8.688,00	7819,2	25.000	R\$32.819,20	R\$24.614,40	R\$8.204,80
315890	Santana do Manhuaçu	8.667,00	7800,3	25.000	R\$32.800,30	R\$24.600,23	R\$8.200,08
317170	Virgínia	8.663,00	7796,7	25.000	R\$32.796,70	R\$24.597,53	R\$8.199,18
314260	Monsenhor Paulo	8.727,00	7854,3	25.000	R\$32.854,30	R\$24.640,73	R\$8.213,58
316670	Serra dos Aimorés	8.713,00	7841,7	25.000	R\$32.841,70	R\$24.631,28	R\$8.210,43
314350	Morada Nova de Minas	8.910,00	8019	25.000	R\$33.019,00	R\$24.764,25	R\$8.254,75
311680	Coluna	8.841,00	7956,9	25.000	R\$32.956,90	R\$24.717,68	R\$8.239,23
311890	Cordisburgo	8.897,00	8007,3	25.000	R\$33.007,30	R\$24.755,48	R\$8.251,83
312840	Guarani	8.918,00	8026,2	25.000	R\$33.026,20	R\$24.769,65	R\$8.256,55
315540	Rio Novo	8.957,00	8061,3	25.000	R\$33.061,30	R\$24.795,98	R\$8.265,33
315920	Santa Rita de Caldas	8.924,00	8031,6	25.000	R\$33.031,60	R\$24.773,70	R\$8.257,90
315270	Prados	9.080,00	8172	25.000	R\$33.172,00	R\$24.879,00	R\$8.293,00
311870	Coqueiral	9.128,00	8215,2	25.000	R\$33.215,20	R\$24.911,40	R\$8.303,80
311950	Coronel Murta	9.215,00	8293,5	25.000	R\$33.293,50	R\$24.970,13	R\$8.323,38
310390	Araújos	9.401,00	8460,9	25.000	R\$33.460,90	R\$25.095,68	R\$8.365,23
311290	Caputira	9.308,00	8377,2	25.000	R\$33.377,20	R\$25.032,90	R\$8.344,30
310300	Antônio Dias	9.275,00	8347,5	25.000	R\$33.347,50	R\$25.010,63	R\$8.336,88
317103	Verdelândia	9.443,00	8498,7	25.000	R\$33.498,70	R\$25.124,03	R\$8.374,68
311350	Carbonita	9.414,00	8472,6	25.000	R\$33.472,60	R\$25.104,45	R\$8.368,15
310270	Cachoeira de Pajeú	9.442,00	8497,8	25.000	R\$33.497,80	R\$25.123,35	R\$8.374,45
310050	Açucena	9.368,00	8431,2	25.000	R\$33.431,20	R\$25.073,40	R\$8.357,80
315450	Riacho dos Machados	9.476,00	8528,4	25.000	R\$33.528,40	R\$25.146,30	R\$8.382,10

25% → R\$ 8.200,00
75% → R\$ 24.598,00